



LEI Nº 1.535 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 6,86% no vencimento dos servidores efetivos do Município de Fronteira ocupantes dos cargos abaixo discriminados:

Adm. de Secretaria de Saúde;
Agente de Patrimônio;
Assessor Técnico Administrativo;
Assistente do Ensino Fundamental;
Assistente Social;
Auxiliar administrativo de saúde;
Auxiliar de Contabilidade Nível I;
Auxiliar de Departamento Pessoal;
Auxiliar de Educação I;
Auxiliar de Eletricista;
Auxiliar de Enfermagem;
Auxiliar de Escritório;
Auxiliar de Farmácia;
Auxiliar de Serviços Postais;
Auxiliar de Secretaria;
Auxiliar de Secretaria II;
Auxiliar de Serviços de Fazenda;
Auxiliar de Sindicato;



Cadista;
Cirurgião Dentista (20 hs);
Cirurgião Dentista PSF;
Contador;
Coordenador SIAT Nível I;
Coordenador SIAT Nível II;
Coveiro;
Digitador Nível II;
Dirigente Municipal de Educação;
Educador de Saúde Pública;
Eletricista;
Encanador;
Encarregado de Creche;
Encarregado de Departamento Pessoal;
Encarregado de Feira Livre;
Encarregado de J.S.M. Nível II;
Encarregado de Serviço de Fazenda;
Encarregado do Terminal Rodoviário;
Encarregado de Transporte;
Enfermeiro Padrão;
Engenheiro de Obras;
Fiscal de Serviços Urbanos;
Instrutor de Trabalhos Artesanais;
Médico Cirurgião Geral (4 hs semanais);
Médico Cirurgião Geral II (6 hs semanais);
Médico Clínico Geral IV – PA (30 hs semanais);
Médico Clínico Geral IV – PSF (40 hs semanais);
Médico Clínico Geral – PSF (40 hs semanais);
Médico Neurologista (12 hs semanais);
Médico Ortopedista II (12 hs semanais);



Médico P. A. Amb. E Serv. Contr. Avaliação (30 hs);
Médico Pediatra (20 hs);
Médico Urologista (12 hs semanais);
Médico Veterinário;
Mestre de Obras;
Monitor de Informática;
Motorista;
Nutricionista;
Oficial Administrativo;
Oficial de Jardinagem;
Oficial de Serviço;
Operador de Pá Carregadeira;
Operador de Raio X (20hs semanais);
Operador de Retro escavadeira;
Pedreiro;
Recepcionista de Unidade de Saúde;
Secretário da J.S.M.;
Secretário da Prefeitura Municipal;
Supervisor de Educação;
Técnico em Contabilidade;
Tesoureiro;
Tratorista.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 10,0% no vencimento dos servidores efetivos do Município de Fronteira ocupantes dos cargos abaixo discriminados:

Professor de Educação Básica I;
Professor de Educação Básica I – inglês;
Professor de Educação Básica II;



Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Outubro de 2011, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 25 DE OUTUBRO DE 2011.


SÉRGIO RAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria